Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2018 PROCESSO N.º 13168/2018

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018, às 16h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° 03.802.108/0001-96, com sede à Estrada do Capão Bonito, n° 1183, Jardim Maria de Lourdes, Guarulhos/SP, contrária ao resultado de sua desclassificação e declaração de vencedor da empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, no lote 05, pois não atendeu às exigências do Edital no certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CARNEOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS E RESTAURANTES POPULARES**.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

A licitante protocolou o Recurso na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, tempestivamente e, portanto, terá seu mérito apreciado para o deslinde do caso.

Síntese das alegações da recorrente:

A empresa Recorrente alega, em suas razões, de maneira sucinta aqui reproduzida, que apresentou documentação de habilitação de maneira completa, com todos os documentos solicitados pelo Edital, bem como a documentação técnica e amostras, estas duas últimas, junto ao Setor de Merenda Escolar. Informa que sua desclassificação foi divulgada com a seguinte observação: "Fornecedor desclassificado cf. parecer técnico emitido pela SMAA: "Coxa e/ou sobrecoxa - em relação ao item de avaliação sobre as especificações do produto, houve divergência no tipo de corte do produto sendo apresentada o filé de coxa e sobrecoxa inteiro e não cortado ao meio no sentido que a peça tenha 1/2 coxa e 1/2 sobrecoxa conforme exigido no edital." Traz também o fato de a empresa DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, ora Recorrida, ter sido declarada vencedora sem atender aos requisitos exigidos em edital, no que tange a taxa de gordura máxima, pois estes não poderiam ser atendidos por nenhuma empresa. Informa ainda que fora questionada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e esta informou que "as especificações são as que estão no Edital". Diante disto, requer a revisão da decisão de classificação da Recorrida e a revogação do lote.

Já a empresa Recorrida em suas contrarrazões, apresenta que a Recorrente não fora desclassificada pelo requisito em questão, mas sim pelo corte apresentada que não atendeu ao exigido, além do fato que a

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

embalagem apresentada estava em desacordo com o solicitado em edital. Alega ainda que a Recorrente demonstra flagrante contradição em sua argumentação, pois, quando da entrega de sua documentação, manifestou-se que estes equívocos (taxa de gordura, dentre outros) não seriam determinantes para uma desclassificação do produto, ficando claro a parcialidade da Recorrente para beneficio próprio.

Da análise técnica pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Após o recebimento das contrarrazões e decorrido os prazos legais, os autos foram encaminhados para a unidade solicitante para análise dos argumentos aventados, uma vez que a matéria ora discutida é de cunho estritamente técnico. A unidade procedeu a referida apreciação e manifestou-se como segue:

Em resposta ao recurso interposto pela concorrente o Pregão 059/2018 Centro Oeste Carnes e Derivados, vencedora do Lote 05 que fora desclassificada por não atender a especificação do Edital referente ao Corte do Filé de Coxa e Sobre Coxa em que a mesma vem questionar essa desclassificação e também questiona sobre a especificação técnica do teor de Gordura Total exigida no edital 1,2g em 100g, segue o parecer desta Secretaria em relação a esta reclamação:

Considerando que foi publicado o Edital e abrindo prazo para questionamento antes de correr o pregão, não houve nenhum questionamento quanto a especificação;

Considerando que essas Especificações Técnicas são para atender a exigência desta Secretaria que tem a responsabilidade de atender a merenda escolar com qualidade e garantir um produto que atenda uma alimentação nutricionalmente adequada e também facilitar a manipulação dos alimentos na preparação das refeições, portanto há necessidade do corte do Filé de Coxa e Sobre Coxa conforme exigido no edital.

Considerando que a outra Concorrente Distribuidora Nancy Ltda não foi desclassificada no item 02 do lote 05 e após certificação desta Secretaria também foi aprovada no item 03 deste lote, desconsiderando o quesito do Teor de Gordura **onde também já havia aprovado a Requerente,** foi desconsiderado o que estava no edital e atendido conforme as informações nutricionais da Tabela Brasileira de Composição de Alimentos – TACO.

Considerando que a Requerente **não atendeu o Edital quanto ao Corte** do Filé de Coxa e sobre Coxa, foi desclassificada no item 02 do lote 05 conforme laudo de aprovação constante na folha 414 deste processo, mas no item 03 quanto as informações das especificações sobre **o teor de gordura não fora reprovado.** Como o próprio Edital informa que reprovando em um dos itens o concorrente do pregão é desclassificado.

Diante dessas comprovações esta Secretaria mantem sua decisão de Classificação da Distribuidora Nancy Ltda e a desclassificação da requerente Centro Oeste Carnes e Derivados Ltda.

Da análise dos argumentos pela Equipe:

Com base nas argumentações trazidas e fundamentado no parecer emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por se tratar de matéria estritamente técnica, como já mencionado, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico entende que razão não assiste a Recorrente, uma vez que os motivos de sua desclassificação foram a divergência no corte apresentado em desacordo com o

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

edital. Em relação aos teores de gordura, este item não foi objeto da sua desclassificação, não havendo assim um tratamento diferenciado entre os participantes.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela Recorrente CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato **Autoridade Competente**

Hicaro Leandro Alonso **Pregoeiro**

Fernando Jesus Alves de Campos **Membro**